



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 636/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º - O inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 636 de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

VIII – O Secretário de Saúde é membro nato do Conselho Municipal Saúde, já o seu Presidente será eleito pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, não podendo o mesmo, ser o Secretário de Saúde.”

**Art. 2º - O § 2º do artigo 4º da Lei nº 636 de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de Portaria.

§ 2º - Revogado.”

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Timbé do Sul, 30 de novembro de 2021

**ROBERTO BIAVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI P.E Nº 40 DE 30/11/2021

Senhor Presidente,

Trata a presente matéria da alteração necessária na composição do Conselho Municipal de Saúde, sendo que o Secretário de Saúde atualmente é o Presidente do mesmo.

Atenciosamente,

Roberto Biava  
Prefeito Municipal